

Contrato No. CO/OI/ATACADO-XXX/XXXX

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO
DE USO DE REDE PARA MVNO
(OPERADORA DE SERVIÇO MÓVEL
VIRTUAL) QUE ENTRE SI CELEBRAM A
OI E A CONTRATANTE**

TNL PCS S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Jangadeiros, nº 48, Ipanema, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.164.616/0001-59, representada na conformidade de seu Estatuto Social, ou

Oi MÓVEL S/A, nova denominação de **14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A**, pessoa jurídica com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Ed. Estação Telefônica, Térreo, Parte 2, na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.423.963/0001-11, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada individualmente simplesmente **OI**,

E, de outro lado,

OPERADORA TELECOM, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob N° **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**

A **OI** ou a **CONTRATANTE** isoladamente serão a seguir denominadas individualmente Parte e, quando em conjunto, Partes.

CONSIDERANDO:

- (i) Que as novas diretrizes regulatórias constantes da Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010 da ANATEL, a qual aprovou o Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal – SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP);
- (ii) Que a CONTRATADA é empresa Autorizada do Serviço Móvel Pessoal (“SMP”) e que em virtude do previsto na regulamentação, compartilhará sua

infraestrutura de rede de telecomunicações com Autorizadas de Rede Virtual, neste caso CONTRATANTE;

- (iii) Que a CONTRATANTE deseja obter autorização perante a ANATEL para atuar como Autorizada de Rede Virtual, nos termos da Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010, nas Áreas de Prestação correspondentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Autorizações do SMP – PGA/SMP; e
- (iv) Que a CONTRATANTE não possui espectro de radiofrequência para operação de rede SMP.

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Compartilhamento de Uso de Rede para MVNO (“Contrato”) de acordo com a regulamentação vigente, e conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objetivo do presente contrato estabelecer, disciplinar e regulamentar as regras aplicáveis ao Compartilhamento de Uso de Rede da CONTRATADA para suporte da operação móvel da MVNO, enquanto Autorizada de Rede Virtual para exploração do SMP.
 - 1.1.1 A presente disponibilização de acesso destina-se, exclusivamente, à prestação do SMP à população, segmentada ou não por mercado, observada as regras constantes do Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal – SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP), aprovado pela Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010 da ANATEL.
- 1.2 Todos os termos iniciados em letras maiúsculas utilizados neste Contrato terão os significados a eles atribuídos no Anexo I. Caso a sua definição não esteja nele especificada, os termos deverão assumir a definição constante do Glossário de Direito das Telecomunicações, constante do site da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
- 1.3 Os cabeçalhos e títulos deste Contrato são aqui inseridos apenas para fins de referência e não deverão limitar ou reger as cláusulas, itens ou parágrafos a que se referem.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Integram o presente Acordo os seguintes Anexos, rubricados pelas Partes, passando assim, a ser parte integrante do contrato principal:

ANEXOS COMUNS	
Anexo I	Definições
Anexo II	Aspectos Comerciais

2.2 A extinção deste Contrato implicará na extinção automática de todos os Anexos a este Contrato, independentemente de qualquer prestação adicional ou indenização em favor das Partes.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO E COBERTURA DOS SERVIÇOS DE COMPARTILHAMENTO DE REDE

Implementação do serviço de compartilhamento de rede :

3.1 As Partes se comprometem a adotar todos os procedimentos para implementação do compartilhamento do uso de rede para operadoras MVNO, incluindo os testes e aceitação dos serviços, de acordo com os padrões definidos no Anexo II, observadas a legislação e Regulamentação Nacional.

Cobertura

3.2 A OPERADORA VISITADA se compromete a disponibilizar suas redes de telecomunicações para prestação do serviço de compartilhamento de rede, nas áreas de registro do país, onde a CONTRATADA possua autorização para prestação do SMP.

3.2.1 A solicitação das áreas de prestação do Serviço de compartilhamento de rede a serem disponibilizadas pela OPERADORA VISITADA deverá ser efetuada por meio de formulário com todas as informações necessárias para abertura do tráfego.

4 CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇOS, FACILIDADES E COMODIDADES

4.1 A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE os serviços, facilidades e comodidades especificadas no Anexo II.

4.2 Sem prejuízo do direito de preferência disposto na cláusula 8.1.1, a CONTRATANTE poderá contratar serviços de telecomunicações e de compartilhamento de infraestrutura complementares às atividades desenvolvidas no âmbito deste Contrato, caso a CONTRATADA não ofereça as mesmas condições de qualidade, preço, capacidade e prazo de instalação ofertados por terceiros.

4.2.1 Excetuam-se as situações em que os serviços complementares são indissociáveis a consecução do Contrato por restrições técnicas, casos em que

os serviços serão cotados pela CONTRATADA.

5 CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES COMERCIAIS

REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

- 5.1 Todos os pagamentos relativos aos preços envolvidos nesse Contrato serão calculados em moeda nacional e efetuados no Brasil.
- 5.2 As formas de remuneração entre as Partes, bem como seus valores e forma de reajuste obedecerão ao disposto no Anexo II.
- 5.3 As Partes apurarão mensalmente os valores devidos pela CONTRATANTE em vista dos serviços disponibilizados pela CONTRATADA em virtude deste Contrato, em conformidade com o disposto no Anexo II.

GARANTIA

- 5.4 Como garantia ao adimplemento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA em vista do Contrato, a CONTRATANTE prestará em favor da CONTRATADA no início da Operação Piloto, uma garantia inicial, em dinheiro, por meio de adiantamento (“Garantia”), calculada conforme o volume financeiro previsto no plano de negócio da CONTRATANTE, a ser acordado entre as Partes, para o período de 12 (doze) meses futuros ou a previsão do volume financeiro com base no tráfego realizado projetado para os 12 (doze) meses futuros, o que for maior.
- 5.5 Em caso de não pagamento pontual dos valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos termos do presente Contrato, a CONTRATADA está desde já autorizada a descontar da Garantia, independente de notificação prévia à CONTRATANTE, os valores referentes aos encargos financeiros da parcela vencida, conforme métrica abaixo:
 - (i) Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo principal, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento.
 - (ii) Pagamento de juros de mora sobre o valor em atraso, à ordem de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, devidos no dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.
 - (iii) Atualização monetária com base no Índice de Serviços de Telecomunicações - IST da Anatel, ou outro índice que venha a substituí-lo, respeitado o cálculo pro rata die até a data da efetiva liquidação do débito.
- 5.5.1 Na hipótese de utilização da Garantia, a CONTRATADA encaminhará 10 (dez) dias após sua utilização notificação à CONTRATANTE para que esta recomponha o valor utilizado no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias. A não recomposição da garantia nos termos e prazos aqui previstos ensejara aplicação de penalidades à CONTRATANTE, nos termos da cláusula 15, abaixo.

6 CLÁUSULA SEXTA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 6.1 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 6.2 A Parte que for afetada por caso fortuito ou força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes do presente Acordo.
- 6.3 A Parte que for afetada por caso fortuito ou força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos.
- 6.4 Cessados os efeitos de caso fortuito ou força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
- 6.5 Se a ocorrência do caso fortuito ou força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas do presente Acordo por uma das Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou de força maior.
- 6.6 Se a ocorrência do caso fortuito ou do motivo de força maior prosseguir por um período superior a 90 (noventa) dias, a OPERADORA DE ORIGEM poderá rescindir este Contrato mediante notificação prévia e por escrito, enviada com 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer tipo de penalidade ou compensação, salvo se de outra forma ficar acordado entre as Partes.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

- 7.1 As Partes retêm individualmente seus respectivos direitos de propriedade intelectual e individual das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste Contrato. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma Parte, será outorgado à outra Parte.
 - 7.1.1 Cada Parte será responsável, sem nenhum custo adicional à outra Parte, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste Contrato.
- 7.2 Salvo autorização expressa escrita em contrário, nenhuma Parte poderá publicar ou usar logotipo, marcas e patentes, nome, redações, fotos/quadros, símbolos ou palavras da outra através das quais o nome da outra Parte puder ser inferido em qualquer produto, serviço, promoção ou qualquer outra matéria de publicidade.
- 7.3 As marcas registradas por qualquer das Partes para identificar seus produtos e serviços, bem como o(s) logotipo(s) registrados pelas Partes são de única e exclusiva propriedade de cada uma delas.
- 7.4 As marcas e patentes pertencentes a uma Parte e que forem necessárias à

outra Parte para o cumprimento das atividades previstas neste Acordo (uso de quaisquer facilidades ou equipamentos, incluindo programas/software), somente poderão ser utilizadas mediante expressa autorização da detentora dos direitos.

7.5 A outra Parte, seus empregados ou entidades terceirizadas não terão quaisquer direitos, relativamente a essas marcas ou logotipos, exceto na hipótese de prévia e formal autorização neste sentido e na exata medida e condições em que venham a ser expressamente admitidas para utilização exclusiva na prestação do objeto do presente contrato.

7.5.1 Nenhuma Parte poderá produzir, publicar ou distribuir folheto de divulgação ou qualquer outra publicação relativa à outra Parte ou de suas coligadas ou a este Contrato, sem autorização prévia, por escrito, da outra Parte. Cada Parte deve obter autorização por escrito da outra, antes de emitir qualquer pronunciamento sobre o conteúdo deste Acordo para o público em geral, mercado, imprensa ou através de qualquer outro meio de comunicação.

8 CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além das obrigações previstas neste Contrato e daquelas decorrentes da regulamentação aplicável, constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Fornecer os serviços de infraestrutura telecomunicações, bem como manter o direito de preferência na venda de serviços de telecomunicações e na oferta de compartilhamento de itens de infraestrutura complementares no âmbito do Contrato para a CONTRATANTE;

8.1.2 Licenciar todas as Estações Rádio Base de sua propriedade em utilização pela CONTRATANTE;

8.1.3 Iniciar a implantação da infraestrutura, processos, sistemas, equipamentos e demais atividades necessárias previstas neste Contrato para que a CONTRATANTE atue como Autorizada de Rede Virtual da CONTRATADA;

8.1.4 Abster-se de utilizar dados dos clientes da CONTRATANTE com propósito diverso do estipulado no presente Contrato e nas normas regulamentares aplicáveis;

8.1.5 Respeitar e observar o disciplinado no Acordo de Confidencialidade a ser celebrado entre as Partes em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Contrato;

8.1.6 Coibir práticas clandestinas destoantes ao objetivo da Resolução número 550, de 22 de novembro de 2010; e

- 8.1.7 Abster-se de realizar ações comerciais dirigidas exclusivamente para clientes da CONTRATANTE, exceto quando expressamente acordado entre as Partes.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2 Além das obrigações previstas neste Contrato e daquelas decorrentes da regulamentação aplicável, constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 8.2.1 Outorgar à CONTRATADA direito de preferência quando da compra de serviços de telecomunicações e de compartilhamento de itens de infraestrutura complementares para a CONTRATANTE no âmbito do Contrato;
 - 8.2.2 Cumprir com as obrigações decorrentes da regulamentação que recaiam sobre as MVNOs, em especial as constantes no Regulamento SMP;
 - 8.2.3 Cumprir as metas de qualidade fixadas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o SMP, bem como os demais dispositivos relativos a definições, métodos e frequência de coleta, consolidação e envio à Anatel de dados descritos no Regulamento de Indicadores de Qualidade;
 - 8.2.4 Cumprir todas as demais obrigações referentes ao SMP;
 - 8.2.5 Assegurar a plena integridade funcional de suas infraestruturas quando integradas às da CONTRATADA, para que, no conjunto, seja alcançado o mesmo nível de qualidade e desempenho observado na rede da CONTRATADA;
 - 8.2.6 Respeitar a integridade/qualidade da rede da CONTRATADA cujos procedimentos serão definidos quando atendidas as especificações constantes no Anexo II;
 - 8.2.7 Respeitar e observar o disciplinado no Acordo de Confidencialidade a ser celebrado entre as Partes em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Contrato;
 - 8.2.8 Abster-se de utilizar marcas, logotipos ou qualquer outro tipo de elemento associado à imagem da CONTRATADA, incluindo nas comunicações ao mercado, exceto em casos expressamente autorizados pela CONTRATADA, nas formas e condições previstas em acordo específico entre as Partes;
 - 8.2.9 Remunerar a CONTRATADA pelos serviços especificados no presente Contrato e em seu Anexo II;
 - 8.2.10 Apresentar e, conforme o caso recompor, a garantia nos prazos e condições aqui estipulados;
 - 8.2.11 Não realizar negócios de revenda de recursos de rede na qualidade de Autorizada de Rede Virtual da CONTRATADA para o mercado Atacado;
 - 8.2.12 Abster-se de realizar qualquer ação comercial dirigida exclusivamente

para clientes da CONTRATADA, bem como de utilizar os dados destes Clientes com propósito diverso ao objeto do presente Contrato;

- 8.2.13 Proceder ao licenciamento das Estações Móveis vinculadas à MVNO;
- 8.2.14 Arcar com os custos derivados da hipótese de descontinuidade de tecnologias empregadas pela CONTRATADA ou do surgimento de novas tecnologias atreladas ao SMP a serem adotadas pela CONTRATADA, inclusive, mas não se limitando aos custos vinculados à substituição de Estações Móveis de seus Clientes, a comunicação e cessação de serviços;
- 8.2.15 Utilizar apenas equipamentos com Certificação emitida ou reconhecida pela Anatel, conforme regulamentação aplicável, inclusive observando suas condições de funcionamento; e
- 8.2.16 Permitir interceptação legal, nos termos da lei.

DIREITOS DA CONTRATADA:

- 8.3 Além dos demais direitos previstos neste Contrato e daqueles decorrentes da regulamentação aplicável, constituem direitos da CONTRATADA:
 - 8.3.1 Implantar medidas corretivas que se fizerem necessárias, caso constatada a utilização dos serviços contratados em intensidade ou natureza que comprometa a integridade e qualidade da rede da CONTRATADA;
 - 8.3.2 Descontinuar tecnologias já empregadas ou aplicar novas tecnologias atreladas ao SMP, mediante envio de notificação à MVNO com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, sem necessidade de anuência da MVNO, arcando cada uma das Partes individualmente com seus respectivos custos decorrentes da migração de tecnologia para com os seus clientes;
 - 8.3.3 Descontinuar serviços empregados, mediante envio de notificação à MVNO com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, sem necessidade de anuência da MVNO, arcando cada uma das Partes individualmente com os seus respectivos custos decorrentes da descontinuidade para com os seus respectivos clientes;
 - 8.3.4 Bloquear, em sua rede, os terminais não homologados pela Anatel.

DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 8.4 Além dos direitos previstos neste Contrato e daqueles decorrentes da regulamentação aplicável, constituem direitos da CONTRATANTE:
 - 8.4.1 Optar por prestar o SMP por meio de Rede Virtual em Áreas de Registro nas quais a CONTRATADA não possua infraestrutura, caso em que a CONTRATANTE fará somente uso de alternativas tecnológicas de sua própria

iniciativa e em faixas de frequência distintas das operadas pela CONTRATADA; e

8.4.1.1 O licenciamento das Estações de Radio Base e repetidoras em faixa de frequência de operação distinta da CONTRATADA será de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.4.2 Usar os serviços, meios e recursos de rede da CONTRATADA, objeto do presente Contrato, nos termos e condições aqui estipulados.

OBRIGAÇÕES COMUNS

8.5 Sem prejuízo dos direitos e obrigações atribuídos às Partes por este Contrato e pela legislação aplicável, caberá individualmente a cada uma das Partes:

8.5.1 Apresentar à ANATEL todos os esclarecimentos e informações por ela solicitados nos termos da regulamentação setorial aplicável;

8.5.2 Prestar adequadamente os serviços relacionados ao objeto deste Contrato;

8.5.3 Manter todos os registros legais e fiscais devidamente regularizados e cumprir tempestivamente as obrigações de pagamento dos tributos incidentes sobre suas respectivas atividades;

8.5.4 Cumprir com todas as normas legais, regulamentares e/ou administrativas aplicáveis, incluindo as emanadas pela ANATEL e aquelas referentes ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), em seu relacionamento e atendimento ao cliente, e as referentes aos cadastros municipais, estaduais e federais que tratem sobre o bloqueio de recebimento de ligações de telemarketing/televendas ou similares, eximindo mutuamente a outra Parte de toda responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos a que dê causa ao cliente em situação de consumidor dos serviços, bem como prontamente ressarcir e/ou indenizar mutuamente a outra Parte quanto a eventuais condenações que esta vier a sofrer em razão das relações de consumo e/ou de qualquer outra natureza mantidas pela Parte e quaisquer de seus clientes e/ou terceiros, exceto quando motivadas por problemas ocorridos em função de serviço de responsabilidade da própria Parte;

8.5.5 Obter, quando for o caso e sempre que necessário, dos órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais e/ou das demais entidades, públicas ou privadas, todos os registros, aprovações, licenças e/ou autorizações que se fizerem necessárias à perfeita e adequada consecução das obrigações que lhes são atribuídas por este Contrato e para o exercício dos direitos, atividades e/ou obrigações relacionados, arcando, sempre e em qualquer tempo, integral e exclusivamente, com as consequências que a sua falta e/ou omissão acarretarem, isentando a outra Parte de qualquer responsabilidade, inclusive, mas sem limitação, por meio de ação regressiva e/ou modalidade de intervenção de terceiros, em sendo

o caso, mantendo a outra Parte a par e a salvo de quaisquer eventuais dúvidas, questionamentos, prejuízos e/ou reclamações, em juízo ou fora dele, decorrentes da violação do disposto nesta Cláusula;

- 8.5.6 Fornecer e/ou colocar à disposição da outra Parte todas as informações relacionadas, direta ou indiretamente, ao presente Contrato e/ou que se fizerem razoavelmente necessárias ao adequado exercício, pela outra Parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, observado o princípio da boa-fé;
- 8.5.7 Fornecer e encaminhar, na forma, condições e prazos previstos neste Contrato e em seus anexos, todos os documentos assim determinados, responsabilizando-se pela sua idoneidade, cumprindo todas as suas obrigações descritas neste instrumento, anexos e documentos aplicáveis;
- 8.5.8 Assumir diretamente a total responsabilidade pelo cumprimento de suas respectivas obrigações de natureza trabalhista e/ou previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações aplicáveis às relações que a Parte em questão mantiver com seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, de conformidade com a legislação aplicável;
- 8.5.9 Isentar a outra Parte de toda e qualquer responsabilidade que possa decorrer das relações que uma Parte vier a ter com pessoas físicas e jurídicas que se vincularem, a qualquer título, à execução do objeto deste Contrato;
- 8.5.10 Manter em situação regular todos os seus empregados e colaboradores, recolhendo tempestivamente todos os encargos trabalhistas e previdenciários acaso devidos referentes à mão de obra utilizada na execução do objeto do presente Contrato;
- 8.5.11 Manter uma estrutura operacional própria e independente em relação à outra Parte e adequada ao negócio e às atividades inerentes a este Contrato;
- 8.5.12 Abster-se de, em qualquer contato com os meios de comunicação social, falar em nome da outra Parte e/ou fornecer dados e informações referentes ao SMP distintos dos constantes deste Contrato ou dos que vierem a ser informados por escrito por uma Parte à outra durante a vigência deste Contrato; e
- 8.5.13 Atender aos prazos e limites fixados no Regulamento Geral de Portabilidade e/ou definidos de outra forma pela ANATEL, bem como respeitar os casos e as condições em que a portabilidade não é onerosa ao cliente portado, conforme listados no Regulamento Geral de Portabilidade.

9 CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS

- 9.1 A CONTRATANTE, desde já se compromete a cumprir com as especificações técnicas e determinações da CONTRATADA, a serem estabelecidas em

atendimento ao determinado no Anexo II, a fim de manter os níveis de qualidade e níveis de serviço do SMP em conformidade com os padrões de desempenho e qualidade previstos na regulamentação aplicável ao SMP, tendo como referência a qualidade de serviços ofertada pela CONTRATADA aos seus clientes.

- 9.2 Para as Áreas de Registro não incluídas no âmbito deste Contrato a CONTRATANTE poderá celebrar, considerando as restrições técnicas e operacionais existentes, a contratação do serviço de Roaming Nacional Automático junto a CONTRATADA.
- 9.3 A contratação do serviço de Roaming Nacional Automático será feita através de contrato específico entre as Partes.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – INÍCIO DAS ATIVIDADES DA OPERAÇÃO

- 10.1 As Partes deverão definir o Plano de Lançamento, o qual estabelecerá as prioridades e providências que deverão ser tomadas a fim de agilizar o Lançamento Comercial, conforme proposta a ser apresentada pela MVNO e aprovada pela CONTRATADA.
- 10.2 Em momento anterior ao Lançamento Comercial, deverão ser desenvolvidas pelas Partes as seguintes atividades:
 - 10.2.1 Identificação das equipes responsáveis pelo Lançamento Comercial em cada uma das Partes;
 - 10.2.2 Entendimento detalhado dos serviços prestados pela CONTRATADA à MVNO, das datas de entrega e da gestão operacional;
 - 10.2.3 Definição de requerimentos de negócio por parte da MVNO e validação por parte da CONTRATADA;
 - 10.2.4 Definição de um cronograma único de Lançamento Comercial identificando as atividades, prazos e relação de dependência entre eles;
 - 10.2.5 Acompanhamento das atividades do Plano de Lançamento e gerenciamento eficaz dos riscos e barreiras que poderão impactar o Lançamento Comercial;
 - 10.2.6 Realização de testes técnicos;
 - 10.2.7 Validação e aceitação por parte da CONTRATANTE dos serviços de acesso que a CONTRATADA disponibilizará;
 - 10.2.8 Realização de uma Operação Piloto, conforme descrito na Cláusula 10.8 como último teste antes do Lançamento Comercial.
- 10.3 Para gestão e acompanhamento do andamento das atividades, as Partes se comprometem a constituir, no primeiro mês após a assinatura do Contrato, um comitê de lançamento integrado por responsáveis indicados por ambas as Partes, o qual se reunirá periodicamente, ao menos uma vez por mês, até a data do Lançamento Comercial.
- 10.4 Com a assinatura do presente Contrato, as Partes se comprometem a elaborar, de comum acordo e em conformidade com o cronograma de Lançamento Comercial, um mapa de conectividade.

- 10.5 As Partes envidarão seus melhores esforços para atuar de forma coordenada, durante o período que durar o levantamento dos requerimentos da MVNO e a alocação necessária nos sistemas e elementos de rede da CONTRATADA. Tanto a CONTRATADA quanto a MVNO deverão sinalizar uma a outra todos quaisquer desvios que possam impactar o cronograma e as novas datas assim que tiver conhecimento destes.
- 10.6 Uma vez que a CONTRATANTE realize a entrega dos requerimentos e serviços necessários, a CONTRATADA realizará os testes internos, após os quais a equipe técnica da CONTRATADA, junto à equipe da CONTRATANTE, avaliará a funcionalidade da rede e dos serviços, bem como realizará os ajustes necessários de forma a entregar todos os serviços acordados entre as Partes.
- 10.7 Uma vez realizados os testes de aceitação e validação pelas Partes, a CONTRATADA estará pronta para entregar os serviços acordados neste Contrato.
- 10.8 O início da Operação Piloto deverá ser formalizado por meio de documento assinado, em que constará prazo e condições, e aprovado pelos membros do comitê de lançamento de ambas as Partes. A partir desse momento, todos os serviços estarão disponíveis para o Lançamento Comercial da operação da MVNO.
- 10.9 Após o início da Operação Piloto, todo serviço prestado pela CONTRATADA à CONTRATADA será faturável.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – APLICAÇÃO DE PENALIDADES E PROVIDÊNCIAS EM CASO DE INADIMPLÊNCIA POR ALGUMA DAS PARTES

DESCONTINUIDADE DA OPERAÇÃO

- 11.1 Na hipótese em que a CONTRATANTE seja obrigada por decisão judicial ou regulatória, a descontinuar sua operação enquanto Autorizada de Rede Virtual, durante a vigência do presente Contrato, a CONTRATADA fará jus, ao maior entre os seguintes valores: (i) R\$ [.] reais); ou (ii) resultado da aplicação de [.] % () do faturamento médio dos últimos [.] ([.]) meses (anteriores a descontinuação) multiplicada pelo número de meses faltantes para o término do Contrato; isso sem prejuízos de eventual indenização pelos investimentos efetuados em componentes de infraestrutura de rede da CONTRATADA, desenvolvimentos de sistemas, mobilização de pessoal e todos os demais recursos empregados para a estruturação da operação.

VIOLAÇÃO DE INTEGRIDADE DE REDE

- 11.2 A CONTRATADA poderá suspender total ou parcialmente a prestação dos serviços objeto do presente Contrato nos casos em que a MVNO realize qualquer tipo de atuação que atente contra a integridade da rede da

CONTRATADA, que possa implicar em risco para a segurança do funcionamento da rede, interoperabilidade dos serviços, assim como a continuidade dos serviços prestados aos seus clientes finais.

INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA

11.3 Na hipótese de inadimplência da MVNO com relação à apresentação ou recomposição da Garantia ou qualquer pagamento relacionado ao Contrato, ambas por até 75 (setenta e cinco) dias consecutivos e considerando as obrigações de continuidade na prestação do serviço aos clientes, o Contrato poderá ser extinto a critério da CONTRATADA, sendo que os Usuários serão notificados pela CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do desligamento do serviço, e receberão alternativas de adesão a um dos Planos de Serviço da CONTRATADA, resguardada a possibilidade de solicitação de portabilidade.

11.3.1 A CONTRATADA está, desde já, autorizada a notificar os Usuários da CONTRATANTE por meio de SMS e/ou outros meios de comunicação quanto ao desligamento do serviço e as alternativas de adesão a um dos Planos de Serviço da CONTRATADA ou outra operadora, resguardada possibilidade de solicitação de portabilidade. A notificação poderá ser diária até a data de desligamento do serviço.

DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

11.4 Caso as Partes descumpram alguma das obrigações mencionadas no presente Contrato, estarão sujeitas a aplicação de penalidades, as quais serão estabelecidas de acordo com o grau de severidade. Os critérios de severidade e valores para as respectivas penalidades serão estabelecidos entre as Partes após determinadas as especificações contidas no Anexo II.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INDEPENDÊNCIA DOS CONTRATANTES

12.1 As Partes são contratantes independentes em todas as questões relativas ao presente Acordo.

12.1.1 Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função;

12.1.2 O presente Acordo, em nenhuma hipótese, cria relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma inteira e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações;

12.1.3 As Partes são empresas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição do presente Acordo poderá ser interpretada no

sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as Partes, bem como entre os empregados de uma Parte e a outra Parte;

12.1.4 Cada Parte declara que em todas as correspondências ou negociações que versem direta ou indiretamente sobre qualquer previsão do presente Acordo, será expressamente indicado que cada uma das Partes estará agindo como uma contratante independentemente da outra;

12.1.5 As Partes reconhecem que não têm autoridade ou poder para, direta ou indiretamente, obrigar, negociar, contratar, assumir débitos, obrigações ou criar quaisquer responsabilidades em nome da outra Parte, sob qualquer forma ou com qualquer propósito.

12.2 Cada uma das Partes assume integral responsabilidade como empregador, devendo, para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, benefícios sociais, gratificações, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outros direitos trabalhistas, bem como outras despesas com diárias, transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados ou agentes, não persistindo qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade entre elas.

12.3 Este Contrato não configura, em nenhuma hipótese, relação de exclusividade entre as Partes, estando estas liberadas para firmar contratos simultâneos com quaisquer terceiros.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES DO PRESENTE ACORDO

13.1 O presente Acordo poderá ser revisto, a qualquer tempo, por solicitação de uma ou outra Parte e de comum acordo, mediante Termo Aditivo, firmado pelos representantes legais das Partes.

13.1.1 Nenhuma das Partes poderá se escusar da obrigação de proceder à análise da solicitação de alteração apresentada pela outra Parte.

13.2 Sem prejuízo das demais disposições constantes deste Acordo, caso ocorram, a qualquer tempo, modificações na legislação aplicável ou nas condições das autorizações de qualquer das Partes e tais alterações tenham repercussões neste Acordo, o mesmo deverá ser aditado pelas Partes, com vistas à adequação necessária, devendo, entretanto, preservar no maior grau possível, as condições e/ou obrigações ora contratadas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

14.1 O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e apenas terá eficácia posterior à data de início de operação de ambas as Partes, de acordo com a regulamentação, permanecendo válido pelo período inicial 10 (dez) anos, contados da data do último Lançamento Comercial realizado pela

CONTRATANTE em qualquer das Áreas de Registro onde a CONTRATADA possua autorização para prestação do SMP, prorrogando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, observadas as condições aqui previstas.

14.1.1 O Contrato será automaticamente renovado, salvo em caso de solicitação em sentido contrário realizado por qualquer das Partes mediante envio de notificação com a antecedência mínima de 6 (seis) meses à data de término do presente Contrato.

14.2 A vigência deste Contrato está condicionada à manutenção pela ANATEL dos termos de autorização da CONTRATADA e da CONTRATANTE para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1 O presente Acordo poderá ser rescindido por uma das Partes, através de notificação por escrito à outra Parte, na ocorrência de uma das seguintes situações:

15.1.1 A extinção do Termo de Autorização de uma das Partes e não substituição por outro que suporte a prestação do serviço objeto deste Acordo, em tempo hábil. A Parte que tiver seu Termo de Autorização extinto e não substituído deverá notificar a outra Parte dentro de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do conhecimento do fato para que a mesma fique ciente da impossibilidade de continuidade do presente Acordo;

15.2 O descumprimento, por uma das Partes, de quaisquer das obrigações previstas neste Acordo, sem o saneamento de tal irregularidade no prazo de XX (XXXXXX) dias ou outro prazo acordado entre as Partes para adoção de um plano de contingência, contados da notificação da Parte prejudicada, desde que, previamente, observado o procedimento previsto na Cláusula 12 do presente Acordo;

15.3 No caso de decretação de falência, deferimento de pedido de recuperação judicial, declaração de insolvência ou dissolução judicial ou liquidação extrajudicial de qualquer uma das Partes.

15.4 Efeitos da Extinção:

15.4.1 A partir do efetivo término ou rescisão deste Acordo, que se dará por meio do recebimento da notificação, cada Parte deverá fazer retornar à outra Parte, qualquer informação confidencial, bem como efetuar todos os pagamentos de quantias pendentes.

15.4.2 Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, as Partes firmarão Termo de Rescisão.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO DO CONTROLE SOCIETÁRIO

16.1 A CONTRATANTE deverá apresentar, na data de assinatura do contrato, cópia

do Contrato ou Estatuto Social.

- 16.2 A CONTRATANTE deverá informar com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias sobre alterações de Controle Societário.
- 16.3 Em caso de transferência do Controle da CONTRATANTE para empresas que não sejam acionistas da CONTRATANTE e que sejam atuantes no setor de telecomunicações (diretamente ou através de Controladas, Controladoras ou Coligadas), à CONTRATADA será concedido o direito de preferência a ser exercido nas mesmas condições econômico financeiras de inserção na CONTRATANTE.
- 16.3.1 O exercício do direito de preferência pela CONTRATADA implicará no compromisso irrevogável e irretroatável da conclusão da operação de compra.
- 16.3.2 O exercício do direito de preferência estará sujeito a anuência prévia da Anatel, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e de outros órgãos governamentais conforme exigido pela legislação em vigor.
- 16.3.3 A CONTRATADA reserva-se o direito de, a seu critério, não implementar o direito de preferência previsto nesta cláusula se a Anatel, CADE ou qualquer outro órgão governamental impuser qualquer condição para transferência do controle previsto nesta cláusula.
- 16.3.4 As Partes deverão formatar a aquisição de controle prevista nesta cláusula de forma a cumprir integralmente a Regulamentação.
- 16.4 A CONTRATANTE deverá notificar formalmente sobre todos os processos de Due Diligence, garantindo a CONTRATADA o direito de participar de forma igualitária com as demais empresas.
- 16.5 A CONTRATADA deverá se manifestar no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da notificação acerca de seu interesse em tomar conhecimento do processo de Due Diligence e participar do processo de venda, sendo que este prazo poderá ser prorrogado mediante acordo entre as Partes.
- 16.6 Concluído o processo de Due Diligence e tomando por base a melhor oferta formal recebida pela CONTRATANTE, esta notificará a CONTRATADA para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, exerça seu direito previsto na cláusula 12.2, sob condições econômicas equivalentes, sendo este prazo prorrogável mediante acordo entre as Partes.
- 16.7 Constarão da notificação mencionada na cláusula 12.4 a descrição detalhada da proposta comercial, valor e as condições de pagamento oferecidas pelo detentor da melhor proposta.
- 16.8 A ausência de manifestação no prazo indicado na cláusula 12.5 consistirá em renúncia pela CONTRATADA do exercício de seu direito.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- SOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 17.1 As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer

conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução do presente Acordo. O procedimento de solução amigável das divergências decorrentes da execução do presente Acordo deverá iniciar-se em até 30 (trinta) dias , a contar da data na qual o conflito surgir, ou em outro prazo acordado entre as Partes.

17.2 O Gestor do Acordo da Parte insatisfeita deverá expor a controvérsia por escrito para o Gestor do Acordo da outra Parte.

17.2.1 Se a controvérsia não for solucionada nos 10 (dez) dias subseqüentes, ou em outro prazo acordado pelas Partes, por escrito, a questão deverá ser encaminhada aos representantes legais das Partes.

17.2.2 Se a controvérsia não for resolvida nos 10 (dez) dias úteis subseqüentes à sua apresentação aos representantes legais das Partes, ou em outro prazo acordado por elas, as Partes poderão adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1 Nenhuma das PARTES poderá ceder e/ou de nenhuma forma, transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o prévio consentimento por escrito da outra PARTE, ressalvados os casos de transferência resultante de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação das PARTES, devidamente aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL .

18.1.1 A cessão deste Acordo a terceiro(s) não poderá ser injustificadamente negada, desde que a empresa sucessora comprove sua plena capacidade econômico-financeira e habilidade técnica para dar sequência a prestação do serviço objeto deste Acordo, com segurança, qualidade e eficiência.

18.2 A cessão ou transferência parcial ou total do presente Contrato ou de quaisquer direitos dele decorrentes, não eximirá a PARTE Cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste Contrato.

18.3 O presente Acordo obriga as Partes por si e seus sucessores.

18.4 Em caso de reestruturação societária de qualquer das Partes, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, a entidade sucessora obrigatoriamente se sub-roga em todos os direitos e obrigações assumidas neste Acordo.

18.5 No caso da extinção da outorga de qualquer uma das Partes, a sucessora deverá sub-rogar-se em todos os direitos e obrigações ora assumidos.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O presente Acordo representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

19.2 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

19.3 Os prazos e condições estabelecidos neste Acordo são aplicáveis a todos os Anexos, salvo disposição explícita em contrário;

19.4 Outros acordos poderão vir a ser firmados pelas Partes para possibilitar o perfeito cumprimento do presente Acordo. Nenhuma disposição deste Acordo deverá ser interpretada de forma a objetivar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.

19.5 Os títulos das cláusulas foram inseridos somente por conveniência e para fins de mera referência, não afetando quaisquer disposições ou interpretações do presente Acordo.

19.6 Na hipótese em que uma ou mais disposições deste Acordo sejam consideradas inválidas, ilegais ou de alguma forma, inexecutíveis, a validade, legalidade ou aplicabilidade das demais disposições contidas no mesmo não ficarão, de modo algum, afetadas ou comprometidas.

19.6.1 As Partes deverão envidar os seus melhores esforços no sentido de substituir qualquer disposição inválida, ilegal ou inaplicável por uma outra que seja considerada válida e cujo efeito econômico possa, dentro dos limites legais e regulamentares aplicáveis, assemelhar-se aos efeitos daquela excluída por ser considerada inválida, ilegal ou inaplicável.

19.7 Todas as obrigações aqui assumidas estão sujeitas à emissão e manutenção de todas as licenças, registros, aprovações governamentais ou quaisquer outros documentos que sejam necessários para a execução de suas atividades, nos termos da legislação aplicável.

19.7.1 A responsabilidade e ônus para a obtenção e conservação da validade de tais registros, licenças e aprovações serão da Parte que tenha a obrigação de obter os registros, licenças e aprovações.

19.8 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a renúncia ou abstenção pelas Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo presente Acordo, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte somente serão consideradas válidas se formalizadas por escrito, não representando novação, renúncias, abstenções ou

concordâncias em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidos no futuro.

19.9 O presente Contrato é celebrado de forma irrevogável e irretratável obrigando as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONFIDENCIALIDADE

20.1 As Partes se responsabilizam pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução deste Acordo, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros das Partes, conforme Termo de Confidencialidade assinado pelas Partes em XX/XX/XXXX.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As Partes elegem o foro da Parte demandada como o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Acordo em 3 (três) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de de 201X

Pela **CONTRATANTE:**

Procurador

Nome:

Procurador

Nome:

Pela Pela **TNL PCS S.A.** ou Pela **Oi SA:**

Procurador

Nome:

Procurador

Nome:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF.:

Nome:

CPF.:

ANEXO I

DEFINIÇÕES

Aplicam-se as seguintes definições para os fins deste Contrato, além das previstas na regulamentação vigente e, em especial, no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal:

I - Autorizada de SMP por meio de Rede Virtual (Autorizada de Rede Virtual): é a pessoa jurídica, autorizada junto à Anatel para prestação do Serviço Móvel Pessoal que se utiliza de compartilhamento de rede com a Prestadora Origem;

II - Exploração do SMP por meio de Rede Virtual (Exploração de Rede Virtual): é a Representação feita por Credenciado na prestação do SMP ou prestação do SMP por Autorizada de Rede Virtual;

III - Prestadora Origem: é a Autorizada do Serviço Móvel Pessoal com a qual o Credenciado ou a Autorizada de Rede Virtual possuem relação para a exploração de SMP por meio de Rede Virtual;

IV - Rede Virtual no Serviço Móvel Pessoal (Rede Virtual): é o conjunto de processos, sistemas, equipamentos e demais atividades utilizadas pelo Credenciado ou pela Autorizada de Rede Virtual para a exploração de SMP por meio da rede da Prestadora Origem;

V - Representação: é a atividade desenvolvida pelo Credenciado com o objetivo de compor, juntamente com a Prestadora Origem, etapas da Prestação do SMP, podendo, inclusive, agregar valor a essa Prestação, não se confundindo com a Representação Comercial, de que trata a Lei n.º 4.886, de 09 de dezembro de 1965.

VI - Compartilhamento de Uso de Rede: compreende os serviços locais de voz (exceto videochamada), SMS e dados (inclui Multimedia Message Service - MMS), não sendo contemplados quaisquer outros serviços não especificados no Contrato

VII - Contrato: Contrato de Compartilhamento de Uso de Rede firmado entre a CONTRATADA e a MVNO, incluindo seus anexos, apêndices, cronogramas e eventuais aditivos que venham a ser firmados;

VIII – SMP – Serviço Móvel Pessoal é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, observado o disposto na Regulamentação.

ANEXO II

REMUNERAÇÃO DA OPERAÇÃO VIRTUAL

1 DEFINIÇÃO DOS REQUERIMENTOS DA AUTORIZADA DE REDE VIRTUAL

A CONTRATANTE deverá apresentar a CONTRATADA os requerimentos necessários a prestação do SMP por meio de Autorizada de Rede Virtual:

1.1 Definições, funções e especificações dos elementos de rede que serão utilizados para fins de prestação do serviço de Autorizada de Rede Virtual, detalhando o modelo de relação técnica entre as Partes.

1.2 Descrição dos serviços de conectividade de voz, sinalização, mensagens e transmissão de dados a serem ofertados aos Usuários.

1.3 Definição das áreas de registro a serem contratadas.

2 DEFINIÇÃO DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS

A CONTRATANTE deverá apresentar à CONTRATADA as condições técnicas em que se dará a prestação do serviço SMP por meio de Autorização de Rede Virtual, descrevendo os procedimentos que deverão ser adotados pelas Partes para viabilização da operação.

3 DETALHAMENTO DE VOLUMETRIAS

A CONTRATANTE deverá apresentar à CONTRATADA os seus objetivos tais como: volumetria de altas e perfil de tráfego por área de registro e por tipo de serviço, garantindo o dimensionamento da rede adequado para prestação do serviço aos Usuários.

4 CRITÉRIO PARA APURAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS

As condições, regras de remuneração da rede da CONTRATADA e reajuste, para a Autorizada por meio de Rede Virtual na prestação do SMP, são objeto de livre negociação e serão definidas com base no estudo de viabilidade dos detalhamentos descritos nos itens 1, 2 e, 3 supracitados, podendo partir de modelos de negócio, como precificação variável de acordo com os minutos contratados, prazos de contratação, dentre outros, os quais sejam aplicáveis a CONTRATANTE.

Adicionalmente serão apresentadas as formas e condições de pagamento de taxa de instalação e operação da rede que suportará a operação do SMP por meio de Autorizada de Rede Virtual.